

EDITAL DE LICITAÇÃO**PROCESSO/PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2013**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ, por intermédio de sua Presidente, MÁRCIA ROSA DE ARAUJO, torna público que se encontra aberta, nesta autarquia, licitação na modalidade pregão presencial, tipo menor preço total, a ser realizada no dia **04/10/13, às 10h30min.**, na sede do CREMERJ, situada à Praia de Botafogo 228/119B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-145, em sessão pública, pelo pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 068/2012, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas a seguir.

I – DO OBJETO

1.1 O presente Pregão Presencial tem por objeto a contratação de empresa especializada, para o fornecimento de cartões magnéticos/eletrônicos para aquisição de refeição e alimentação em rede de restaurantes e supermercados (e estabelecimentos similares) credenciados para o quadro funcional do CREMERJ (sede, sedes e seccionais), nos termos e condições constantes no presente Edital.

| ITEM | QUANT. ESTIMADA | UNIDADE FORNECIMENTO | DESCRIÇÃO |
|-------------|------------------------|-----------------------------|---|
| 01 | 157 | Cartão | Cartão magnético alimentação de validade nacional, protegido contra extravio e roubo, por meio de senha pessoal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por cartão. |
| 02 | 157 | Cartão | Cartão magnético refeição de validade nacional, protegido contra extravio e roubo, por meio de senha pessoal, no valor de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais) mensais por cartão. |
| 03 | 33 | Cartão | Cartão magnético refeição de validade nacional, protegido contra extravio e roubo, por meio de senha pessoal, no valor de R\$ 319,00 (trezentos e dezenove reais) mensais por cartão. |
| 04 | 190 | Gratificação | Crédito referente à gratificação que costuma ser concedida aos funcionários e estagiários no mês de dezembro , estimada em R\$ 430,00 |

| | | | |
|----|----------|-------------------------------------|---|
| | | | (157 funcionários) e R\$ 215,00 (33estagiários), totalizando R\$ 74.605,00 (setenta e quatro mil e seiscentos e cinco reais). |
| 05 | Variável | Benefício referente às horas extras | Crédito referente às concessões de auxílio refeição aos funcionários que fazem jus ao recebimento pela realização de horas extras, estimado em R\$ 8.807,00 (oito mil e trezentos e sete reais) por mês . |

1.2 Maiores informações referentes à perfeita caracterização do objeto, encontram-se minuciosamente descritas nos anexos do presente instrumento convocatório.

1.3 As despesas decorrentes da execução do contrato resultante desta Licitação correrão por conta dos recursos orçamentários do CREMERJ.

1.4 São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I
PROCURAÇÃO - CREDENCIAMENTO**

**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**ANEXO IV
MODELOS:**

- **MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E SE SUJEITA AS REGRAS DO PRESENTE PREGÃO.**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**
- **MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO O SEGUINTE TEOR:**

- ✓ de que possui total conhecimento do objeto da presente licitação;
- ✓ que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- ✓ que cumprirá os prazos exigidos para o fornecimento do serviço objeto deste certame.

OBS: Esta Declaração deve ser original e assinada por sócio, diretor ou representante legal da licitante.

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

II - DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

2.1 A Pregoeira prestará todos os esclarecimentos solicitados e responderá às impugnações protocolizadas de acordo com o disposto no artigo 12 do Decreto nº 3.555 de 08.08.00, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

2.2. As solicitações de esclarecimentos de dúvidas, de providências, de impugnação ou de interposição de recursos deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocolizadas na Recepção do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo, 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 11 às 16h, ou através do email licitacoes@crm-rj.gov.br.

2.3. O licitante se obriga a verificar todas e quaisquer informações, tais como, respostas a pedido de esclarecimentos, impugnações, entre outras, sobre o presente certame no site do CREMERJ: www.cremerj.org.br, no link “Institucional”, “Licitações”, “Pregão” e selecionar o pregão no qual está participando.

2.4. O CREMERJ poderá, também, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data marcada para o recebimento dos Documentos e Propostas, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições deste Pregão. Tais informações estarão disponíveis no site do CREMERJ e o licitante fica responsável por acessá-lo e obter todas as informações do certame.

2.5 Não deverão ser considerados, pelos participantes, na formulação de suas Propostas, quaisquer esclarecimentos e/ou informações obtidos de forma diferente da estabelecida acima.

III - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão, no dia, hora e local estabelecidos neste edital, depois de declarada aberta a sessão:

- a)** proceder ao credenciamento na forma do Capítulo IV;
- b)** entregar os envelopes, separados, lacrados, invioláveis e não transparentes da “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO”, contendo na parte externa o nº do processo, nº do pregão, nome do profissional ou da empresa com o respectivo nº de inscrição no CPF ou CNPJ, local, data e hora da realização do certame, não sendo permitida a entrega dos envelopes em nenhum outro momento.

3.2 Não poderão participar:

- a) empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o CREMERJ, como previsto no art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- b) empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) servidores ou dirigentes deste órgão, conforme art. 9º, III, da Lei 8666/93; e
- e) Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1 Cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular ou pessoa devidamente credenciada e somente este poderá atuar na formulação de propostas e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame. **No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos abaixo indicados, fora dos envelopes e nos moldes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).**

4.1.1 A empresa deverá apresentar:

- Documento de constituição, na forma do subitem 4.1.2, onde conste, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatível com o objeto da licitação.

4.1.2 Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresa individual, o registro comercial. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

4.1.2.1 Os documentos referidos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.3 Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, tendo como condição para que o credenciamento seja aceito a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;

b) Procuração/Carta de Credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser entregue visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado, ou instrumento público de mandato;

b.1) O instrumento particular de mandato deverá obrigatoriamente estar com a firma reconhecida, de acordo com o disposto no § 2º do art. 654 do Código Civil Brasileiro.

4.2 Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do Capítulo IV. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial, **devendo apresentar, fora dos envelopes, os seguintes documentos para viabilidade de seu credenciamento:**

4.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, bem como de que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da mesma Lei Complementar.

4.3.1 Essa declaração deve ser entregue junto aos documentos de credenciamento, fora dos envelopes.

4.4. Terminada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.5. Após o credenciamento, os proponentes somente poderão se ausentar do local do Pregão com a prévia anuência do Pregoeiro, sob pena de sua exclusão do certame.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope indevassável, constando da parte externa as indicações descritas no subitem 3.1."b".

5.1.1 É vedado ao licitante desistir da proposta após a abertura do primeiro envelope de preços de qualquer licitante.

5.2 A proposta comercial deverá ser apresentada no original, minuciosamente descrita e impressa em via única, datada, assinada pelo representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado com o nome, número da identidade e cargo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo ainda o nome, endereço atual completo e nº do CNPJ da proponente.

5.3 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

a) a cotação de preços englobará todas as despesas diretas e indiretas incidentes ou relacionadas com a prestação dos serviços. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

b) a proposta de preços deverá ser válida pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura do certame;

c) é vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

5.3.1 Caso a licitante não informe em sua proposta comercial o prazo de validade da proposta, será considerado o estabelecido na letra “b” do subitem 5.3.

5.4 A licitante deverá, ainda, apresentar sua proposta comercial acompanhada da planilha de formação de preços detalhada, conforme Anexo III, com o valor total dos serviços.

5.4.1 A empresa vencedora, tendo ofertado lance durante a sessão, deverá apresentar nova planilha a que se refere o subitem 5.4, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da realização do certame, através de correio eletrônico, pelo email licitacoes@crm-rj.gov.br ou via fax pelo nº 3184-7086.

5.5 Os erros ou equívocos porventura ocorridos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente.

5.6. Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério do tipo MENOR PREÇO TOTAL (já incluído no valor total eventual taxa de administração ou de desconto).

6.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo com o mesmo.

6.3. Serão classificados pela Pregoeira os proponentes que apresentarem as propostas do tipo MENOR PREÇO TOTAL, em conformidade com a descrição do objeto, constante do subitem 1.1.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Capítulo XIII, deste Edital.

6.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação de propostas.

6.8. Terminada a etapa de lances será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme se segue:

6.9. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

6.10. Sendo aceitável o menor preço ofertado e estando a especificação da proposta de acordo com o Edital, a Pregoeira verificará o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, constando da parte externa as indicações descritas no item 3.1."b", contendo:

7.1.1 Documentação relativa à habilitação jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos referidos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2 Documentação relativa à regularidade fiscal:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

- b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- c)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em plena validade.

7.1.3 Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

a) As licitantes deverão comprovar a sua regularidade (inclusive quanto ao balanço, quando vencido) mediante a apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito (CND's) e documentos, em conformidade com o disposto no inciso XIII, do artigo 4º, da Lei 10.520 de 17/07/2002;

b) Cópia autenticada do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta:

b.1) Serão aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1 - publicados em Diário Oficial; ou

2 - publicados em jornal; ou

3 - por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial e/ou órgão competente da sede ou domicílio da licitante; ou

4 - por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial e/ou órgão competente da sede ou domicílio da licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento.

c) A comprovação da boa situação financeira da proponente será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) apurado pelo quociente:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00 apurados pelo quociente:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não circulante}}$$

A proponente que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices acima referidos, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira deverá incluir no Envelope comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

O cálculo dos índices deverá ser apresentado pela proponente por meio de declaração assinada por responsável pela empresa e pelo contador.

d) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para esta licitação;

e) As Certidões Negativas de Débito (CND's), apresentadas de acordo com o item 7.1.3, extraídas pela Internet, terão a sua validade confirmada por um servidor da Administração no "site" do respectivo órgão.

7.1.4 Documentação relativa à qualificação técnica:

a) 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória os serviços com características pertinentes e compatíveis com as previstas na presente licitação, ou seja, o(s) atestado(s) deve(m) comprovar o atendimento a clientes com mais de 200(duzentos) usuários, pelo período nunca inferior a 12 (doze) meses;

a.1) O referido atestado deverá mencionar: o prazo contratual, o(s) local (is) de execução dos serviços, nome, cargo, matrícula (quando for o caso), endereço e telefone(s) do(s) declarante(s).

b) Registro no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com prazo de validade em vigor (Lei n. 6.321/76), emitido pelo Ministério do Trabalho, como empresa prestadora de serviços de alimentação coletiva;

c) Declaração de que o cartão da empresa possui liberação automática online ou off-line.

7.1.5 DECLARAÇÕES

- Declaração em atendimento ao inciso VII, artigo 4º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e se sujeita as regras do presente pregão. (Anexo IV)

- Declaração de inexistência de fato impeditivo. (Anexo IV)

- Declaração em atendimento ao inciso V, artigo 27 da lei n.º 8.666/93 (modelo no anexo IV).

- Declaração de ME/EPP (modelo no anexo IV).

- Declaração contendo o seguinte teor (modelo no anexo IV):

- ✓ de que possui total conhecimento do objeto da presente licitação;
- ✓ que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- ✓ que cumprirá os prazos exigidos para o fornecimento do serviço objeto deste certame.

OBS: Esta Declaração deve ser original e assinada por sócio, diretor ou representante legal da licitante.

7.2 Os documentos exigidos poderão ser analisados pelo gestor do futuro contrato para emissão de parecer técnico em eventual diligência instaurada pela Pregoeira, a qual poderá considerá-lo no julgamento da habilitação.

7.3 O CONTRATANTE poderá promover visita às dependências da Licitante e consulta às entidades competentes, a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.

7.4 A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da Licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

7.5 Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular.

7.6. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, ressalvada a hipótese prevista no item 7.7.

7.7 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o PROPONENTE (ME ou EPP) foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.7.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.8. Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, deverá o licitante apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, em até 10 (dez) dias úteis, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais, nos termos do Capítulo XIII deste Edital.

7.9. No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, a Pregoeira examinará as condições de habilitação da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.

7.10. Verificado o atendimento pleno das exigências Editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe ADJUDICADO pela Pregoeira o objeto para o qual apresentou proposta.

7.11. A Pregoeira manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

7.12. Da Sessão Pública será elaborada ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e o licitante vencedor.

VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões escritas, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2 A falta de manifestação imediata e motivada de recorrer importará em decadência do exercício de recorrer. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme prevê o artigo 11, inciso XVIII, do Decreto nº 3.555/00.

IX - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Não sendo interposto recurso, caberá à Autoridade Competente adjudicar o objeto e ao Presidente do CREMERJ, homologar o procedimento licitatório.

9.2 Havendo recurso, a Administração do CREMERJ, após deliberar sobre o mesmo, fará a adjudicação do objeto, homologando ou não o procedimento licitatório.

X - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 Depois de homologado o certame e adjudicado o objeto pertinente, a licitante vencedora deverá comparecer ao CREMERJ para assinatura do referido termo contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, conforme prevê o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 O vencedor do certame deverá apresentar, como condição essencial para assinatura do contrato a relação discriminada dos estabelecimentos comerciais credenciados localizados no estado do Rio de Janeiro, **obrigatoriamente, em todos os locais descritos no Anexo II**, dela constando a razão social, nome fantasia, endereço e telefone de cada estabelecimento, com a capacidade adequada para o atendimento do objeto do Contrato.

Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa vencedora proceda o cadastramento de estabelecimentos comerciais, no intuito de atender ao disposto no presente Edital.

10.2 A recusa do Proponente vencedor em assinar o Contrato, no prazo fixado neste Edital, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

10.3 Ocorrendo a hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará os Proponentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais Propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma Proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o Contrato.

10.4 A CONTRATADA deverá indicar na data da assinatura do contrato, preposto para representá-la durante a execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93, bem como disponibilizar um número de telefone local para contato imediato com o Gestor do Contrato.

XI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei, conforme minuta do contrato.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do contrato será exercida pelo Gestor, a ser designado pelo CREMERJ, ao qual incumbirá acompanhar a execução do serviço, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e a ser descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 10/07/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei 8.666/93, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

13.2 Se houver recusa do vencedor em assinar o contrato será aplicada, cumulativamente, uma multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

13.3 As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

13.4 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida da fatura devida, ou ainda, cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

XIV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do contrato será contado da sua assinatura até o fim da execução dos serviços.

XV – DO VALOR ESTIMADO

15.1 O preço estimado é de **R\$ 2.471.000,00** (dois milhões e quatrocentos e setenta e um mil reais) por ano, de acordo com pesquisa de mercado realizada pelo CREMERJ.

15.2 Os valores estimados pelo CREMERJ, deverão ser considerados pela(s) licitante(s) como máximo, nos termos do inciso X do artigo. 40 da Lei 8.666/93.

XVI - DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento, por meio de ordem bancária, cheque ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal e comprovação de quitação com todos funcionários que prestaram o serviço em nome da empresa CONTRATADA.

16.2 O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33;

16.3 Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;

16.4 A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

16.5 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

16.6 Fica a CONTRATADA ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas, sem as quais ocorrerá prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE até que a regularidade seja comprovada.

16.7 Fica a empresa vencedora ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo o CREMERJ que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

16.8 Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica ressalvado ao CREMERJ o direito de, por provocação ou de ofício, em razão de ilegalidade, anular, no todo ou em parte, ou revogar por interesse público a presente Licitação, bem como aumentar ou suprimir o valor do contrato, dentro dos limites fixados, em conformidade com os artigos 49 e 65, parágrafos 1º e 2º, ambos da Lei 8.666/93.

17.2 A CONTRATADA fica obrigada a não transferir no todo ou em parte, os serviços objetos desta contratação.

17.3 A CONTRATADA deverá providenciar as certidões e autorizações pertinentes a execução do serviço, junto aos órgãos competentes.

17.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça realização do certame na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da Autoridade Competente.

17.5 O CREMERJ se reserva ao direito de documentar a sessão com o uso de gravadores de imagem e som, inclusive usar gravações como meio de prova, administrativo e judicial.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

17.6 Quaisquer esclarecimentos e/ou alterações serão comunicados por meio do site do CREMERJ - www.cremerj.org.br, no link “Institucional”, “Licitações”, “Pregão” e selecionar o Pregão no qual está participando. O Edital poderá ser retirado no próprio site ou na sede, mediante o pagamento do valor de R\$ 10,00 (dez reais).

17.7 O CREMERJ poderá, também, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data marcada para o recebimento dos Documentos e Propostas, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições deste Pregão. Tais informações estarão disponíveis no site do CREMERJ e o licitante fica responsável por acessá-lo e obter todas as informações do certame.

17.8 A CONTRATADA será responsável por todas as despesas referentes a alimentação ou qualquer outra necessária a execução dos serviços ora contratados, por seus funcionários.

17.9 Para a contagem dos prazos deste Edital será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

17.10 Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2013.

Márcia Rosa de Araujo
Presidente



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

MODELOS DE DOCUMENTOS

MODELO DE PROCURAÇÃO - CREDENCIAMENTO

(empresa), com sede (endereço), CNPJ/MF, neste ato representada por seu (s) representante (s) legal (is) ao final assinado (s), nomeia e constitui seu bastante procurador, (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (domicílio/residência), ao qual outorga poderes específicos para representar a Outorgante no processo licitatório, na modalidade de Pregão n.º ____/____, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, especialmente para formular lances, manifestar intenção de interpor recurso ou renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao referido pregão, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer documento necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

NOME
CARGO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| ITEM | QUANT. ESTIMADA | UNIDADE FORNECIMENTO | DESCRIÇÃO |
|------|-----------------|-------------------------------------|--|
| 01 | 157 | Cartão | Cartão magnético alimentação de validade nacional, protegido contra extravio e roubo, por meio de senha pessoal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por cartão. |
| 02 | 157 | Cartão | Cartão magnético refeição de validade nacional, protegido contra extravio e roubo, por meio de senha pessoal, no valor de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais) mensais por cartão. |
| 03 | 33 | Cartão | Cartão magnético refeição de validade nacional, protegido contra extravio e roubo, por meio de senha pessoal, no valor de R\$ 319,00 (trezentos e dezenove reais) mensais por cartão. |
| 04 | 190 | Gratificação | Crédito referente à gratificação que costuma ser concedida aos funcionários e estagiários no mês de dezembro , estimada em R\$ 430,00 (157 funcionários) e R\$ 215,00 (33estagiários), totalizando R\$ 74.605,00 (setenta e quatro mil e seiscentos e cinco reais). |
| 05 | Variável | Benefício referente às horas extras | Crédito referente às concessões de auxílio refeição aos funcionários que fazem jus ao recebimento pela realização de horas extras, estimado em R\$ 8.807,00 (oito mil e trezentos e sete reais) por mês . |

Postos de Trabalho do CREMERJ:

| LOCALIDADE | ENDEREÇO |
|----------------|---|
| Botafogo | Praia de Botafogo, nº 228 / loja 119B - Botafogo - RJ |
| Angra dos Reis | Rua: Professor Lima, nº 160 / salas 506 e 507 - Ed. Paço dos Profissionais - Centro |
| Barra do Pirai | Rua: Tiradentes, nº 50 / sala 401 – Centro |
| Barra Mansa | Rua: Pinto Ribeiro, nº 103 - Centro |
| Cabo Frio | Av. Júlia Kubitschek, nº 39 / sala 111 - Jardim Riviera |
| Campos | Praça Santíssimo Salvador, nº 41 / sala 1405 |
| Itaperuna | Rua: Dez de Maio, nº 626 / sala 406 - Centro |
| Macaé | Rua: Dr. Luís Belegard, nº 68 / sala 103 Centro |

| | |
|--------------------|---|
| Nova Friburgo | Rua: Luiza Engert, nº 01 / salas 202 e 203 - Centro |
| Petrópolis | Rua: Dr. Alencar Lima, nº 35 / sala 1208 e 1210 - Centro |
| Resende | Rua: Guilhot Rodrigues, nº 145 / sala 405 Edifício Iade – Bairro Comercial |
| Teresópolis | Av. Lúcio Meira, nº 670 / sala 516 - Várzea (Várzea Shopping) |
| Três Rios | Rua: Prefeito Joaquim José Ferreira, nº 14 / sala 207 |
| Valença | Rua: Padre Luna, nº 99 / sala 203 - Centro |
| Vassouras | Rua: Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, nº 52 / sala 203 - Centro |
| Volta Redonda | Rua: Vinte, nº 13/101 - Vila Santa Cecília |
| Niterói | Rua: Coronel Moreira César, nº 160 sala 1210 - Ed. Tiffany |
| Tijuca | Praça Saens Pena, nº 45 / loja 324 - Tijuca |
| Barra da Tijuca | Av. das Américas, nº 3555/2º Piso/Sl. 226 (Bloco 1) - Barra da Tijuca / Shopping Barra Square |
| Jacarepaguá | Avenida Nelson Cardoso nº 1149 / sala 608 |
| Duque de Caxias | Rua Marechal Deodoro, nº 557 / salas 309 e 310 |
| Madureira | Estrada do Portela, nº 29 / sala 302 - Madureira |
| Méier | Rua: Dias da Cruz, nº 188 / Loja 219 |
| Nova Iguaçu | Rua: Dr. Paulo Fróes Machado, nº 88 / sala 202 - Centro |
| São Gonçalo | Rua: Coronel Serrado, nº 1000 / salas 907 e 908 - Zé Garoto |
| Campo Grande | Av. Cesário de Melo, nº 2623 / sala 302 - Campo Grande |
| Ilha do Governador | Estrada do Galeão, nº 826 1º Piso / Loja 110 - Ilha do Governador |

1) DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

A CONTRATADA deverá apresentar relação da rede de credenciados ativos como condição para assinatura do contrato; manter número de credenciados durante toda a execução contratual, comunicando mensalmente o CONTRATANTE, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.

Entende-se por rede de credenciados ativos os estabelecimentos que estejam efetivamente sendo reembolsados e, portanto, aptos a aceitar o pagamento das despesas mediante apresentação de cartão magnético/eletrônico.

A licitante deverá apresentar relação de rede credenciada contendo as seguintes informações:

a) Referente ao Auxílio-Alimentação, a Licitante deverá apresentar relação de pelo menos **3.000 (três mil) estabelecimentos comerciais**, como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns e varejões, credenciados, em ordem alfabética da Razão Social, com seus respectivos endereços completos, telefone e inscrição no CNPJ e nome de fantasia pelos quais se identificam comercialmente, **na seguinte proporção:**

- **Município do Rio de Janeiro: 60%;**

➤ **Demais municípios do Estado do Rio de Janeiro: 40%.**

b) Referente ao Auxílio-Refeição, a Licitante deverá apresentar relação de estabelecimentos comerciais credenciados, que forneçam refeições à la carte, no modo self-service, a quilo ou “marmitex” (refeições individuais com entrega no local de trabalho) e lanches, pizzas, doces e salgados. Serão aceitos, para esse item, estabelecimentos como lanchonetes, fast-foods, bares, padarias, rotisseries, pizzarias, sorveterias, casas de suco, docerias e outros semelhantes, além de restaurantes e churrascarias, **e que estejam situados num raio de 1,5 Km (um quilômetro e meio) dos postos de trabalho do CREMERJ, na seguinte proporção:**

✓ **Mínimo de 65 (sessenta e cinco) estabelecimentos credenciados no raio acima indicado:**

| LOCALIDADE | ENDEREÇO |
|-----------------|---|
| Botafogo | Praia de Botafogo, nº 228 / loja 119B - Botafogo - RJ |
| Campos | Praça Santíssimo Salvador, nº 41 / sala 1405 |
| Macaé | Rua: Dr. Luís Belegard, nº 68 / sala 103 Centro |
| Nova Friburgo | Rua: Luiza Engert, nº 01 / salas 202 e 203 - Centro |
| Petrópolis | Rua: Dr. Alencar Lima, nº 35 / sala 1208 e 1210 - Centro |
| Niterói | Rua: Coronel Moreira César, nº 160 sala 1210 - Ed. Tiffany |
| Duque de Caxias | Rua Marechal Deodoro, nº 557 / salas 309 e 310 |
| Nova Iguaçu | Rua: Dr. Paulo Fróes Machado, nº 88 / sala 202 - Centro |
| São Gonçalo | Rua: Coronel Serrado, nº 1000 / salas 907 e 908 - Zé Garoto |

✓ **Mínimo de 30 (trinta) estabelecimentos credenciados no raio acima indicado:**

| LOCALIDADE | ENDEREÇO |
|-----------------|---|
| Cabo Frio | Av. Júlia Kubitschek, nº 39 / sala 111 - Jardim Riviera |
| Teresópolis | Av. Lúcio Meira, nº 670 / sala 516 - Várzea (Várzea Shopping) |
| Barra da Tijuca | Av. das Américas, nº 3555/2º Piso/SI. 226 (Bloco 1) - Barra da Tijuca / Shopping Barra Square |
| Madureira | Estrada do Portela, nº 29 / sala 302 - Madureira |

✓ **Mínimo de 20 (vinte) estabelecimentos credenciados no raio acima indicado:**

| LOCALIDADE | ENDEREÇO |
|----------------|---|
| Angra dos Reis | Rua: Professor Lima, nº 160 / salas 506 e 507 - Ed. Paço dos Profissionais - Centro |
| Três Rios | Rua: Prefeito Joaquim José Ferreira, nº 14 / sala 207 |
| Tijuca | Praça Saens Pena, nº 45 / loja 324 - Tijuca |
| Jacarepaguá | Avenida Nelson Cardoso nº 1149 / sala 608 |
| Méier | Rua: Dias da Cruz, nº 188 / Loja 219 |

- ✓ **Mínimo de 08 (oito) estabelecimentos credenciados no raio acima indicado:**

| LOCALIDADE | ENDEREÇO |
|--------------------|--|
| Barra do Pirai | Rua: Tiradentes, nº 50 / sala 401 – Centro |
| Barra Mansa | Rua: Pinto Ribeiro, nº 103 - Centro |
| Itaperuna | Rua: Dez de Maio, nº 626 / sala 406 - Centro |
| Resende | Rua: Guilhot Rodrigues, nº 145 / sala 405 Edifício Iade – Bairro Comercial |
| Valença | Rua: Padre Luna, nº 99 / sala 203 - Centro |
| Vassouras | Rua: Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, nº 52 / sala 203 - Centro |
| Volta Redonda | Rua: Vinte, nº 13/101 - Vila Santa Cecília |
| Campo Grande | Av. Cesário de Melo, nº 2623 / sala 302 - Campo Grande |
| Ilha do Governador | Estrada do Galeão, nº 826 1º Piso / Loja 110 - Ilha do Governador |

Justifica-se a exigência de rede nestas localidades, uma vez que as atividades de fiscalização desta Autarquia são desenvolvidas por seus funcionários nestes postos e que necessitam de locais adequados para a realização de suas refeições, não sendo possível precisar o estabelecimento em que as mesmas ocorrerão.

A Comissão Permanente de Licitação e área responsável pela gestão do contrato, caso não possam realizar a análise no mesmo dia da realização do certame, terão o prazo de 02(dois) dias úteis para fazer a análise da listagem dos estabelecimentos credenciados.

2) DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS CARTÕES E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento inicial dos Cartões, bem como o fornecimento eventual dos mesmos em caso de desgaste natural, roubo ou furto deverá ocorrer sem ônus para a Contratante.

Os Cartões refeição/alimentação deverão ser do tipo Cartão Magnético, personalizado, com nome do funcionário e da CONTRATANTE, protegido contra extravio e roubo, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente.

A Contratada deverá creditar os valores referentes às recargas dos cartões de auxílio alimentação e auxílio-refeição em até 03 (três) dias úteis após a confirmação da solicitação realizada pelo funcionário do setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE;

A Contratada deverá:

- Manter central de atendimento através de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso. As quantidades assinaladas acima são estimadas. Desta forma, poderá o CREMERJ solicitar quantitativo a maior ou menor, atendendo as suas necessidades internas.

A taxa de administração permanecerá imutável durante toda a vigência contratual, independentemente do valor do benefício Vale Refeição/Alimentação e assim também permanecerá em caso de eventuais aditamentos contratuais, após o cumprimento das devidas formalidades legais.

Os funcionários poderão optar em ter apenas um cartão, com o somatório dos dois benefícios.

O início do contrato será imediato, após as formalidades de praxe.



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

| | | |
|--|--------------------------------------|----------------------|
| MODALIDADE: PREGÃO | PROCESSO N.º - ____ / ____ | FOLHA: 1/X |
| DADOS DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA | | |

Nome: _____
CNPJ: _____
Inscr. Estadual/Municipal: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Fax: _____
Pessoa de Contato: _____
E-mail: _____
Dados bancários: _____

➤ **Somatório do valor anual dos itens 1 + 2 + 3 + 5, somado ao item 4, com aplicação do percentual da taxa de administração ou de desconto, totalizando o valor final.**

(Este valor inclui todas as despesas com encargos e impostos de quaisquer natureza)

A quantidade indicada na Planilha de Preços é estimada para fins de equalização de propostas. Será pago, apenas, a quantidade efetivamente entregue no mês.

Validade da Proposta: 60 dias

Declaramos inteira submissão aos termos deste Pregão e seus Anexos bem como à legislação vigente.

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura: _____ **(licitante)**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

() sim () não.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Licitante)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E SE SUJEITA AS REGRAS DO PRESENTE PREGÃO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e se sujeita às regras do presente pregão.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

DECLARAÇÃO – ME / EPP

.....(razão social do licitante), com endereço na, inscrita no CNPJ/MF sob o número vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos artigos 7º e 9º, da Lei nº 10.520/03, **declarar que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, abaixo transcritas:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]

“§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

(Licitante)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, sediada na _____ declara sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____
_____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição
estadual nº _____, estabelecida no (a)
_____, executa (ou executou) serviços de
_____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa _____
_____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição
estadual nº _____, estabelecida no (a)
_____, possui total conhecimento do objeto da
presente licitação e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da
República Federativa do Brasil de 1988.

Por fim, declara que cumprirá os prazos exigidos para o fornecimento do serviço objeto
deste certame, não havendo qualquer inviabilidade quanto ao tempo para o início da
prestação do serviço.

Local e data

Assinatura

Observação: Esta Declaração deve ser original e assinada por sócio, diretor ou representante legal da licitante.

ANEXO V**MINUTA DE CONTRATO****PROCESSO N.º 040/2013**

CONTRATO N. _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO – CREMERJ E A EMPRESA

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, presente de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ**, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, situado na Praia de Botafogo, n.º 228/loja 119-B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente, **Dra. MÁRCIA ROSA DE ARAUJO**, portadora da cédula de identidade n.º 52.32514-8 emitida pelo CREMERJ e CPF n.º 262.917.897-87, adiante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, portadora do CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr./Sra. _____, inscrito (a) no CPF sob o número _____ e portador (a) da carteira de identidade n.º _____ a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, resolveram firmar o presente Contrato, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, de 21.06.93, republicada no D.O.U. de 06.07.94, e demais disposições legais em vigor ou que venham disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente Pregão Presencial tem por objeto a contratação de empresa especializada, para o fornecimento de cartões magnéticos/eletrônicos para aquisição de refeição e alimentação em rede de restaurantes e supermercados (e estabelecimentos similares) credenciados para o quadro funcional do CREMERJ (sede, subsedes e seccionais), nos termos e condições constantes no presente Edital.

| ITEM | QUANT. ESTIMADA | UNIDADE FORNECIMENTO | DESCRIÇÃO |
|------|-----------------|----------------------|---|
| 01 | 157 | Cartão | Cartão magnético alimentação de validade nacional, protegido contra extravio e roubo, por meio de senha pessoal, no valor de R\$ 500,00 |

| | | | |
|----|----------|-------------------------------------|--|
| | | | (quinhentos reais) mensais por cartão. |
| 02 | 157 | Cartão | Cartão magnético refeição de validade nacional, protegido contra extravio e roubo, por meio de senha pessoal, no valor de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais) mensais por cartão. |
| 03 | 33 | Cartão | Cartão magnético refeição de validade nacional, protegido contra extravio e roubo, por meio de senha pessoal, no valor de R\$ 319,00 (trezentos e dezenove reais) mensais por cartão. |
| 04 | 190 | Gratificação | Crédito referente à gratificação que costuma ser concedida aos funcionários e estagiários no mês de dezembro , estimada em R\$ 430,00 (157 funcionários) e R\$ 215,00 (33estagiários), totalizando R\$ 74.605,00 (setenta e quatro mil e seiscentos e cinco reais). |
| 05 | Variável | Benefício referente às horas extras | Crédito referente às concessões de auxílio refeição aos funcionários que fazem jus ao recebimento pela realização de horas extras, estimado em R\$ 8.807,00 (oito mil e trezentos e sete reais) por mês . |

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar e administrar os serviços previstos neste contrato, de acordo com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, bem como com observância rigorosa das instruções do Cremerj;
- b) Dar assistência ao Cremerj, junto ao Ministério do Trabalho, na obtenção de incentivo fiscal e em toda a providência que se fizer necessária com relação ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;
- c) Fornecer ao Cremerj, de forma permanente e regular, os cartões eletrônicos refeição/alimentação nas quantidades e valores requisitados, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do respectivo pedido;
- d) Fornecer ao Cremerj cartões eletrônicos refeição/alimentação extras, em qualquer época, no valor e quantidade, quando solicitado pelo Cremerj, obedecida a mesma proporcionalidade do preço com o valor do cartão original;
- e) Reembolsar em dinheiro ou em créditos atualizados, a critério do Cremerj, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua solicitação, o valor correspondente aos cartões

eletrônicos refeição/alimentação que esta venha a devolver, por não utilização;

f) Refazer, a seu próprio custo e entregar no prazo exigido pelo Cremerj, os cartões refeição/alimentação que apresentarem defeitos;

g) Entregar os cartões eletrônicos refeição/alimentação entre 9h e 11h, de forma a permitir a distribuição dos mesmos no mesmo dia da entrega;

h) Manter e ampliar a rede de restaurantes e supermercados credenciados, integrando-a ao sistema de cartões eletrônicos refeição/alimentação e adaptando-a as necessidades atuais e futuras do Cremerj, podendo, inclusive, o contrato ser rescindido, de pleno direito, caso a rede de conveniados não venha a satisfazer às necessidades dos usuários deste benefício;

i) Fiscalizar regularmente os serviços e preços dos restaurantes, no sentido de que a alimentação fornecida tenha teor nutricional adequado, seja variada e condizente com os valores praticados no mercado;

j) Descredenciar os estabelecimentos que permitirem a troca dos cartões refeição/alimentação por outros produtos, ou que onerarem os empregados do Cremerj com qualquer tipo de ágio;

k) Atualizar periodicamente a relação de estabelecimentos filiados ao sistema de cartões eletrônicos refeição/alimentação fornecendo mensalmente uma pesquisa de preços;

l) Reembolsar os restaurantes/supermercados o valor dos cartões eletrônicos refeição/alimentação utilizados pelos empregados do Cremerj, eliminando desde já qualquer obrigação do Cremerj em relação a essa incumbência;

m) Arcar com todos os ônus e responsabilidades relativos às multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares pertinentes a serviços, pessoal e material usado para execução desse Contrato;

n) Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante a terceiros, dando-o como garantia ou caução, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função do presente fornecimento, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a expressa e prévia autorização por escrito do Cremerj;

o) Responder por danos ou infrações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a inspeção, acompanhamento ou aceitação do fornecimento, que venha ser exercido pelo Cremerj e/ou seus prepostos;

p) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) Arcar com todos os ônus e responsabilidades relativos às multas ou penalidades

decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares pertinentes aos serviços contratados;

r) Creditar os valores referentes às recargas dos cartões de auxílio alimentação e auxílio-refeição em até 03 (três) dias úteis após a confirmação da solicitação realizada pelo funcionário do setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE;

s) Os funcionários da CONTRATANTE poderão optar em ter apenas um cartão (alimentação ou refeição) com o somatório dos benefícios.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização dos serviços por empregado especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

b) Pagar com pontualidade os preços ajustados;

c) Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto dos serviços;

d) Expedir, por escrito, as advertências dirigidas à contratada;

e) Notificar a contratada por escrito, de quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, solicitando providências para a regularização das mesmas;

f) Requisitar da CONTRATADA, dentro do prazo estabelecido na cláusula terceira, alínea “c”, os cartões refeição/alimentação para o período desejado.

g) Devolver à CONTRATADA, todos os cartões eletrônicos refeição/alimentação cuja validade tenha expirado e que se encontrar em seu poder.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O Contrato a ser formalizado vigorará a partir da data de sua assinatura até o fim da execução dos serviços, podendo ser prorrogável nos termos do art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. Pelos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, o CREMERJ pagará o valor mensal de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX), o qual inclui todos os serviços, materiais, encargos, tributos e a remuneração da CONTRATADA.

6.2. Para todos os efeitos inclusive imposição de penalidades será considerado o valor acima mencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA faturará após a efetiva entrega dos serviços;

7.2 Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da entrega da Nota Fiscal/fatura dos serviços no CREMERJ, que deverão ser entregues no prazo de 15(quinze) dias que antecedem o vencimento.

7.3 A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato.

7.4. Para que o CREMERJ cumpra suas obrigações relativas ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, dentro dos prazos estabelecidos, deverá ser observado:

7.4.1 Os documentos de cobrança deverão indicar o número deste processo e serem acompanhados dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, sem o qual o pagamento correspondente não será realizado.

7.4.2 As obrigações decorrentes do presente Contrato serão pagas pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, cheque ou boleto bancário.

7.4.3 Em caso de depósito na Conta Corrente da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência e a conta corrente para possibilitar o pagamento dos créditos, sem o qual a CONTRATANTE não efetuará os pagamentos.

7.4.4 Fica vedado o desconto ou o endosso das duplicatas acaso extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o CREMERJ por seu pagamento se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o CREMERJ não se responsabiliza por acréscimos bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissões, taxas de permanência, etc.

7.4.5 O não cumprimento pela CONTRATADA, no disposto nesta Cláusula, no que aplicável, facultará o CREMERJ devolver os documentos de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

7.4.6 Nenhum pagamento será efetuado até que seja apresentada a Garantia da Execução Contratual, conforme mencionado na Cláusula nona deste Contrato. Caso sejam verificadas diferenças a maior ou a menor, nos valores faturados pela CONTRATADA, estas diferenças (se a maior) serão glosadas do respectivo faturamento, ou (se a menor) serão objeto de faturamento complementar a ser emitido pela CONTRATADA.

7.4.7 Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste instrumento contratual.

7.4.8 O CREMERJ poderá deduzir débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos seus decorrentes deste instrumento contratual.

7.4.9 – Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

7.4.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços serão feitos pela Sra. Regina Coeli Stumbo, gestora deste contrato, especialmente designada na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia ao CREMERJ, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dia úteis, contados da assinatura deste instrumento, fazendo a opção entre uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

9.2 No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto nesta CLÁUSULA, a CONTRATANTE se reserva o direito de reter pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite do valor da Garantia, sendo as importâncias retidas e liberadas, sem qualquer acréscimo, após o cumprimento da obrigação, ficando ainda a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no presente Contrato e demais legislações aplicáveis ao caso, se não preferir a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato.

9.3 - A Garantia prestada em dinheiro será restituída com correção, de acordo com a legislação aplicável, sendo os títulos caucionados, tomados por seu valor nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES DA GARANTIA

10.1 - No caso de ser a Garantia utilizada para pagamento de qualquer dívida da CONTRATADA, ou se for assinado Termo Aditivo que afete o valor do presente Contrato, ou ainda em caso de prorrogação do prazo de vigência, a CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA reforce a Garantia de modo a manter a proporção avençada entre esta e o valor do presente Contrato ou prorrogar seu prazo de validade. Não atendendo a CONTRATADA à exigência, se aplicará o disposto no subitem 9.2. Do mesmo modo, havendo redução do valor do Contrato, a Garantia será proporcionalmente reduzida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESTITUIÇÃO DA GARANTIA

11.1 - Após o cumprimento integral do presente Contrato, a Garantia ou o respectivo saldo serão restituídos à CONTRATADA, mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VENCIMENTO DA GARANTIA

12.1 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, de imediato, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos, podendo ainda a CONTRATANTE deduzir da Garantia, multas e penalidades previstas no presente Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

13.1 – As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas à CONTRATANTE para o corrente exercício de 2013, assim classificados:

- Natureza das Despesas: Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
- Fonte de Recurso: Orçamento
- Nota de Empenho n.º: XXX/2013
- Rubrica Orçamentária n.º: XXXXXX
- Valor mensal estimado: R\$ XXXXX (_____)
- Valor Total: R\$ XXXXXXX (_____)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

14.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de Termo Aditivo, respeitado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, a Proposta de Preços, o Edital do Pregão Presencial, o Formulário de Planilha de Preços e demais elementos que o acompanham, independentemente de anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 – As alterações ao presente Contrato serão feitas através de ADITAMENTO assinado pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, com base no disposto no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO

17.1 - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências por este previstas e, especialmente, as consequências dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MULTA

18.1 - Pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições previstas no presente Contrato, no Edital do Pregão Presencial e na Proposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e as seguintes multas:

18.1.1 - Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal, limitado esta a 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto, após será inexecução contratual;

18.1.2 – Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor total da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração por prazo a ser determinado;

18.1.3 – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração por prazo determinado.

18.2 – Havendo sanção punitiva, todos os pagamentos serão suspensos até comprovação do pagamento da multa ou justificativa que a abone.

18.3 – A notificação da multa inicia o prazo para recurso, e à CONTRATANTE é facultado, caso a justificativa da CONTRATADA não seja aceita, descontar o valor da fatura a ser apresentada.

18.4 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida da garantia ou, em sua insuficiência, das faturas devidas, ou ainda, cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sendo a contratada notificada para recompor o valor inicial da garantia.

18.5 - As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, ou pela inexecução total ou parcial do presente contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS - Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não mencionada, em decorrência, direta ou indireta, da execução dos serviços,

ficará exclusivamente, a cargo da CONTRATADA, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

O CONTRATANTE, a seu critério, poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade de sua situação, com referência aos encargos e tributos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – O objeto do presente contrato será executado imediatamente após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1 - Os casos omissos decorrentes da execução do presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 - Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em Juízo do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E por estarem acordadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, xx de xxxxx de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATANTE

X
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____